-LEI Nº 382 DE 15 DE MAIO DE 1967-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, decreta a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar de Ncr$-168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros nóvos), destinado a ocorrer ao pagamento neste exercício, ao ex-zelador do Cemitério, senhor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, a partir do dia 1º de maio de 1967, com os vencimentos mensais de Ncr$-50,00 (cinquenta cruzeiros nóvos).-

Artigo 2º - O valôr do presente crédito será coberto com o saldo financeiro transferido para o corrente exercício.-

Artigo 3º - Esta LEI entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 15 de maio de 1967

Moacyr Vaz

- Moacyr Vaz - Presidente -

Rubens Camargo

-Rubens da Silveira Camargo -Secretário -